

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EXCLUSIVO: MICROEMPRESAS - ME / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 02.034.350/0001-02, com sede a rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. **Klezilene da Silva Turbano Moura**, nomeada pela Portaria nº. 001/2022 de 14/02/22, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no § 1º, do art. 112, com redação incluída pela Lei nº 11.107, de 06/04/05, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, LC nº 123/06, artigo 175 da CRFB/88, Decreto Lei nº 6.017/07, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, todas com suas posteriores alterações, concomitante com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

A sessão pública deste Pregão será aberta por comando do Pregoeiro, na data e horário infra discriminado:

INICIO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 23 de agosto de 2022 às 9:00hs
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/08/2022 às 9:hs e 30m (horário de Brasília/DF).

CONSULTA AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTO (S): no departamento de licitações e contratos, sede **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP: 36.800-000, pelo E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br e/ou pelo telefone (32) 3741-3313.

OBSERVAÇÃO: A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Carangola, 5 de agosto de 2022.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Presidente - Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2022

SEÇÃO I - DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e Filtros, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

SEÇÃO II - ESCLARECIMENTOS E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE - CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo-Carangola/MG, CEP: 36.800-000.
- 2.2 A (s) empresa (s) e/ou representante (s) que adquirir (em) o instrumento convocatório, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, pelas publicações na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOFMG e/ou pelo website do consórcio: www.cisverde.mg.gov.br;
- 2.3 **Até 5 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada no **caput**, deste Edital, para entrega dos invólucros de "Proposta" e "Habilitação", qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar **esclarecimentos, providências** ou pedir **impugnação** nos termos deste Edital (**observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei 8.666/93**), cabendo ao Pregoeiro equipe de apoio, juntamente com o Presidente do consórcio julgar e responder ao solicitante no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, em consonância com o **§1º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93**.
 - 2.3.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante ao consórcio **CISVERDE** o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede o certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o artigo 12 (doze) do Decreto Federal nº. 3.555 de 8 (oito) de agosto de 2000, cabendo ao Pregoeiro e Comissão de Licitação do **CISVERDE**, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do supracitado artigo, onde não serão aceito instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;
 - 2.3.2 As respostas aos pedidos de: esclarecimentos, impugnação, decisões, bem como quaisquer outras alterações que possam surgir deste Edital, poderão ser divulgadas por: **notas ou avisos publicados no quadro de avisos do Consórcio**, conforme regimento interno, ou quando for o caso através de publicação no **Diário Oficial da União e/ou em Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais**, com vista a possíveis alterações e avisos, ficando acessíveis a todos os interessados nos termos do disposto no **art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93**, ou no quadro de aviso do Consórcio **CIS-VERDE**.
 - 2.3.3 Acolhida à **impugnação** contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do **Certame**.
 - 2.3.4 **Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando decaído os respectivos prazos legais. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação** perante a administração **o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a

abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, **tornando precluso o direito (Art.41, §2º da Lei n. 8.666/93).**

- 2.4 O (s) pedido (s) deverá (ão) ser dirigido (s) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do **CIS-VERDE**, devendo ser protocolizadas na sala de reunião da Comissão de Licitação, à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP. 36.800-000.
- 2.5 Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os **artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.**
- 2.6 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrada junta ao Consórcio, e todas aquelas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos partes integrantes deste;
- 3.2 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**
 - 3.1.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
 - 3.1.2 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do **CADE** de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011.
 - 3.1.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998.
 - 3.1.4 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
 - 3.1.5 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992.
 - 3.1.6 O presente edital não prevê as condições de participação de empresa reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ademais, tal premissa se baseia naquelas licitações que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta

complexidade técnica, o que pode-se analisar o disposto no artigo 33, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

- 3.1.7 Com falência decretada, ou que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem e forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, independente dos demais documentos exigidos na habilitação, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:
- 3.2.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- 3.2.2 Quando não optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.
- 3.2.3 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 3.2.4 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, pena e administrativamente.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo Carta de Credenciamento e Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Check-list

- 4.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 4.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope "**Proposta**" licitantes inabilitados.
- 4.4 Na análise da documentação e no julgamento da "**Proposta**", a Comissão Permanente de Licitação poderá, **a seu critério**, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 4.4.1 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 4.5 O Consórcio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para abertura dos envelopes, mediante comunicação devidamente publicada.
- 4.6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6.1 Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
- 4.7 Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.8 A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE IMPLICA NO CONHECIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS E CONDIÇÕES INSERIDAS NESTE EDITAL, BEM COMO DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.
- 4.9 Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato da habilitação, impedirão a participação destas no certame. O representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO - (OBS.: Todos os documentos apresentados neste Credenciamento estão dispensados de reapresentá-los no envelope 2 de Habilitação).

- 5.1 Os documentos habilitatórios (para o Credenciamento e Habilitação) podem ser apresentados em cópia juntamente **com o/a original, e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial** - art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Horário de credenciamento: às **9:00horas do dia 23/08/2.022 até 9h30min - improrrogável.**
- 5.3 **O (S) REPRESENTANTE (S) DA (S) EMPRESA (S) LICITANTE (S) DEVERÁ (ÃO) APRESENTAR PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PREGOEIRO (A) E/OU EQUIPE DE APOIO, DEVIDAMENTE MUNIDO (S) DE:**
- 5.3.1 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** - (modelo ANEXO II) - **COM FIRMA RECONHECIDA NO CASO DE REPRESENTANTE** - como condição indispensável ao credenciamento e habilitação da empresa.
- 5.3.1.1 Não precisam de procuração ou reconhecimento de firma na declaração Unificada, os representantes legais naturais: os empresários, sócios administradores ou diretores de Sociedade Anônima (chamados de interessados). Deverá, no entanto, ser requerido do empresário (nome do empresário) ou contrato social (sócio administrador) ou estatuto/ata de nomeação dos dirigentes (diretor), nos quais deverá estar expreso quem irá representar a empresa e documento do administrador.
- 5.3.1.2 Em se tratando de Sócio Administrador da empresa fica dispensado o reconhecimento de firma, mas deverá apresentar o Contrato Social atualizado com cópia de documentos pessoais do administrador;
- 5.3.1.3 Os licitantes que porventura enviarem seus **envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar esta Declaração com firma reconhecida.**
- 5.3.2 Quando a representação se der por procurador, este deverá ter **PROCURAÇÃO PARTICULAR** (Art. 654 do Código Civil de 2002) ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA (situação de preposto)**, em nome do representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente, **ACOMPANHADA** de **CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO** do (s) **administrador (es)** da empresa e do **OUTORGADO** - **vide item 5.1.**
- 5.3.2.1 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 5.3.4 Cópia do **ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL (última alteração)**, que comprove a capacidade do outorgante da **PROCURAÇÃO PARTICULAR** em constituir mandatários, ou seja, foram concedidos por quem de direito. Dispensa esse instrumento se for Procuração

Pública. Inscrição do **Ato Constitutivo**, no caso de **sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício - **vide item 5.1.**

5.4 MICROEMPRESAS (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

5.4.1 As licitantes, para **o enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, deverá (ão) apresentar **Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP (ANEXO II)**, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, conjuntamente com a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, comprovando que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo; **sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício da LC 123/06.**

5.4.1.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.¹

5.4.2 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.4.3 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4.3.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.4.3.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4.3.3 **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP.**

¹ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROSTA E HABILITAÇÃO

- 6.1 A documentação de **PROPOSTA** e a **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, separados, colados e indevassáveis, até às **9:30 horas do dia 23/08/2022**, contendo as especificações exigidas nos **sub itens 6.2.2 e 6.2.3** infra mencionados.²
- 6.2 A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL** em tela.
- 6.2.1 O prazo de habilitação é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

6.2.2 ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

"PROPOSTA"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

6.2.3 ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

"HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

- 6.3 Os envelopes deverão ser entregues ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP: 36.800-000, até a data e horário previstos neste Edital.

² Os envelopes deverão ser entregues na à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP 36.800-000.

- 6.4 Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

SEÇÃO VII - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC³

- 7.1 Para efeitos de obtenção do **CRC** os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP 36.800-000, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do **CRC**, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.
- 7.2 O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

SEÇÃO VIII - DA PROPOSTA

- 8.1 A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo **ANEXO III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- 8.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas observando o subitem 1.1 deste edital.
- 8.3 O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.3.1 Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou

³ O Registro Cadastral é uma estrutura mantida pelos órgãos/entidades da Administração Pública, que realizam frequentemente licitações, sendo previsto nos artigos 34 a 37 da Lei de licitações. Tem como finalidades o exame antecipado de documentos básicos da empresa cadastrada, facilitando sua participação posterior em licitações, prestando-se também, ao registro do desempenho do licitante/contratado nas licitações e contratações efetuadas.

retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

- 8.4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

SEÇÃO IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)

- 9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.2 Em se tratando de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto, **RG** ou **HABILITAÇÃO** do proprietário;
- 9.1.3 No caso de **empresário individual**: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5 Ato constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando do documento de eleição de seus administradores, com cópia de documento com foto, **RG ou HABILITAÇÃO do (s) Sócio (s) Administrador (es)** da empresa;
- 9.1.6 Inscrição do **Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.7 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.8 **No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

9.2.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, conjugada com a CNDF) - Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

9.2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.⁴

9.4 DA QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO TÉCNICA. (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)

9.4.1 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

9.4.1.1 Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.1.2 Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.4.1.3 Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

9.42 AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - A.N.P.

⁴ Podendo ser retirada no site TST.

9.43 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão de Regularidade de Protestos ou Certidão de Regularidade de Distribuição de ações de execução ou de **FALÊNCIA ou CONCORDATA**, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

9.6 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.6.1 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.6.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

9.6.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.2.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.6.3 Ressalta-se que os **documentos que compõem a habilitação e a proposta** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6.4 Fica acordado como prazo de validade o limite de datas expressas no próprio documento; na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas. Sempre que possível, as certidões terão sua autenticidade e validade verificadas na Internet, no endereço eletrônico do respectivo órgão emissor, sendo que esta verificação não supre a falta ou autoriza a troca de certidão ou documento apresentado com data de validade vencida.

9.6.5 A Comissão de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.6.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL CONSIDERARÁ O LICITANTE INABILITADO.

- 9.6.7 Toda a documentação de habilitação técnica deverá, para que não haja dúvidas entre os participantes, ser grifadas ou qualquer outro tipo de identificação de cada exigência contida em edital, observando o **CHECK LIST**, **assim como todo o Edital e seus anexos**.
- 9.6.8 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem acima retromencionada. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.6.9 A Comissão Permanente de Licitação, em **caso de dúvida, efetuará consulta ao site da Receita Federal**, bem como a outros existentes, para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
- 9.7 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelo (s) licitante (s) presente (s), tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.
- 9.8 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 9.9 Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes de **"PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO"** na mesma sessão; em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro e ou pelo presidente da sessão.
- 9.10 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo menos dois licitantes presentes.
- 9.11 **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro CONSIDERARÁ O (a) LICITANTE INABILITADO (a).**
- 9.12 Não havendo expediente na data supracitada, a data para recebimento da (s) proposta (s) comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente**, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO X - DO PROCEDIMENTO

O pregoeiro e a equipe de apoio do Consórcio **CIS-VERDE**, no dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença do (s) interessado (s), dará início aos trabalhos com o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) presente(s), com seu(s) respectivo (s) representante (s), assim como o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa(s) que tenha(m) **ENVIADO** seu(s) credenciamento (s) **VIA CORREIOS E/OU PROTOCOLADO** junto a Comissão de Licitações do Consórcio. Dando prosseguimento será recebido os invólucros de **PROPOSTA** (envelope 01) e solicitado que o (s) representante (s) da (s) empresa (s) presente (s) no certame deixe(m) sobre a mesa o(s) invólucro(s) de **HABILITAÇÃO** (envelope 02). Ato contínuo, estando de posse dos

envelopes 01 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e 02 (**DOCUMENTAÇÕES**), dar-se-á prosseguimento aos trabalhos, após analisá-lo (s) e certificando de que o (s) mesmo (s) consta (m) lacrado (s), serão rubricando os envelopes, após será (ão) aberto (s) o (s) invólucro (s) respectivamente respeitando as fases do procedimento (análise de proposta envelope 1, posteriormente a fase de análise de documentos de habilitação envelope 2) e desde que não haja (m) vício (s) insanável (is), e havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento do certame será lavrado em ata dando conhecimento a todos os participantes. Destarte, que ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de que o (s) licitante (s) desiste (m) de recorrer, fato que deverá ser consignado em Ata. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finaliza-se o procedimento com a proclamação da empresa vencedora e então habilitada, sendo aquela que detém o menor preço dentre os participantes em observância ao preço médio arguido no edital dentre a média dos três orçamentos elaborados na fase preparatória.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.
- 11.2 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.
- 11.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Em se tratando de certidão irregular terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização, sob pena da não contratação.
- 11.4 O **CIS-VERDE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar. Fato outro, poderá o objeto licitado ser adjudicado ao (s) declarado (s) vendedor (s), por ato do **PREGOEIRO**, desde que não haja interposição de recurso.

- 12.2 O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.3 Existindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 12.4 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio **CIS-VERDE**.
- 12.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 12.7 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - Artigo 85 da Lei 8.666/93 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.03.10.302.0075.2005.33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 69 - Fonte 170.

SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93. Ademais, a vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XVI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão requerente. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

SEÇÃO XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.
- 17.2 O **CIS-VERDE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta, podendo ser prorrogado o prazo sendo justificado por motivo justo e aceito pela administração.
- 17.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 17.4 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 17.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- 17.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- 17.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- 17.8 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

SEÇÃO XVIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

18.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.3 Por iniciativa do **CIS-VERDE**:

18.3.1 Quando o fornecedor registrado: a) Não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;

18.3.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XIX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE** automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência; b) Quando não restarem fornecedores registrados, c) Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público.

SEÇÃO XX - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013**.

20.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e da prestação de serviços, desde que este fornecimento e a prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata** de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 20.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 20.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as atas, os representantes credenciados das licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 21.2 **JULGAMENTO** - A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 21.3 A "Contratada" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no (s) fornecimento (s) / aquisição (s), até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.4 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.5 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Carangola, 5 de agosto de 2.022.

Klezilene Da Silva Turbano Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - **CISVERDE**
Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2.022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, "II" da Lei Federal nº 8.666/93, e 8º §, incisos "I" e "II", do Decreto Federal nº 3.555/00, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado "**Projeto Básico/Termo de Referência**", com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação da aquisição, a ser (em) adquirido (s) a preços praticados no mercado.

Diante todo exposto em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores da contratação de empresa para o presente fornecimento, visto a atender a necessidades da frota do Consórcio **CIS-VERDE**.

II. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se dá ante a necessidade em atender o abastecimento da frota do Consórcio, assim como na manutenção de troca de óleos lubrificantes e filtros, itens esses essenciais à prevenção de problemas mecânicos conforme especificações do fabricante. Outrossim, o abastecimento visa ao atendimento aos veículos do consórcio que se encontram contratados com os municípios consorciados para atender a demanda de cada município em relação ao transporte de pacientes até os centros de atendimentos.

Ademais, fora feito uma avaliação, tomando como base de parâmetro orçamentos e contrato atual de combustíveis visto o consumo médio de cada veículo, bem como o seu percurso pré-estabelecido além do histórico do fornecimento dos mesmo ao consórcio, nesta linha identificou-se que a demanda do fornecimento de combustíveis assim como a necessidade de obtenção de filtros e óleos lubrificantes, constitui uma necessidade para o consórcio atender aos seus consorciados.

Destarte, que para atender a essa necessidade e para proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, o Consórcio decidiu fazer a presente em lotes observando as rotas e os veículos que passam por determinada região.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam combustíveis, óleos, filtros e lubrificantes, através da utilização de mais opções de abastecimentos, bem como do controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas aos veículos.

Há de ser relevado que as quantidades médias estimadas de combustíveis foram fixadas tendo por base o consumo médio de cada veículo, bem como o seu percurso pré-estabelecido. Foram divididos em 03 lotes, os quantitativos a serem adquiridos, devido à operacionalidade de cada rota, facilitando assim o abastecimento.

III. OBJETO

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos em Edital seus anexos ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93, nestes termos, cabe a **CONTRATADA**: Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **ÓRGÃO CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, observando todas as exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos, que farão parte integrante do edital.

VI. DA PROPOSTA (S) / ESTIMATIVA DE PREÇO (S)

Em derradeiro, fora elaborada a estimativa vista a necessidade da aquisição em vista as necessidades da frota do consórcio. Tudo visando a melhor solução de modo a atender sua necessidade, com especificações suficientes e precisas: do objeto pleiteado, assim como suas condições, baseadas nas opções disponíveis e o preço referencial preliminar. Neste contexto, fora utilizado parâmetros como análise de preço do contrato com valores praticados na Administração Pública e cotações com fornecedores do ramo pertinente.

VII. DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 O (s) abastecimento (s) do (s) combustível (eis), deverá (ão) ser da bomba diretamente no veículo, sendo que o produto deverá ser oferecido dentro do perímetro urbano da cidade respectiva referida para cada lote.
- 7.2 Os óleos lubrificantes somente serão aceitos de empresas autorizadas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) a exercer atividade de comercialização, produção ou importação de óleo lubrificante acabado.
 - 7.2.1 Os produtos deverão ser novos não podendo ser reciclados e as licitantes deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

VIII. DO FISCAL DO CONTRATO

O Consórcio **CIS-VERDE**, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato. Destarte, as exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93), no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive após atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços e/ou aquisição são provenientes da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do **CIS-VERDE**, sendo:

01.03.10.302.0075.2005.33.90.30.00 - Material de Consumo - **Ficha 69 - Fonte 170**

01.03.10.302.0075.2005.33.90.39.00 - Prest. de Serv. P. J. - **Ficha 72 - Fonte 17**

01.03.10.302.0075.2005.33.90.39.00 - Prest. de Serv. P. J. - **Ficha 74 - Fonte 112**

X. DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope "**Documentos de Habilitação**", sob pena de eliminação automática do proponente, **DEVERÁ** conter uma via de cada um dos documentos, **ORIGINAL** ou **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE**, com **EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO (ART. 32, CAPUT DA LEI 8.666/93)**, tudo em conformidade com o Item X do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como observância a todo os seus anexos. **OBS.: documentos apresentados no Credenciamento estão dispensados de reapresenta-los novamente no envelope 2 de habilitação.**

XI. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

XII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente objeto terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, segundo **artigo 15, § 3º. Inciso III, da Lei n. 8.666.93**, respeitando-se o prazo máximo estipulado em lei, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.

XIII. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação **será formalizada após publicação da ata devidamente assinada**, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, demais observações no Edital, ademais, o **objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos**, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.

XIV. DAS SANÇÕES

A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder o fornecimento de materiais, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, ficando ainda sujeito das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos, 86,87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceito pela Administração.

XV. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação relacionada habilitação jurídica, regularidade trabalhista, regularidade fiscal, qualificação (habilitação) técnica, da qualificação econômico-financeira, microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte - enquadramento como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), e documentos complementares (declarações), tudo em conformidade com a Legislação vigente tais sejam, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 todas com suas alterações.

XVI. DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 4 de agosto de 2.022.

Marcelo Dias Virtuoso - Gerente de Transportes
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - **CISVERDE**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO: MICROEMPRESAS - ME / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II - CREDENCIAMENTO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (Razão Social da Empresa) "...", estabelecida na (endereço completo) "...", inscrita no CNPJ n.º "...", neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) Sr. (a) "...", inscrito CPF/MF n.º. "...", e Identidade (RG) o número "...", residente e domiciliado (endereço). "...".

DECLARA, sob as penas da Lei:

1. O **CREDENCIADO** do Sr (a). ..., qualificação completa "...", como representante da empresa já devidamente qualificada, para participar da presente licitação instaurada pelo **Consórcio CIS-VERDE**, no **PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, o qual está autorizado: **a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários pertinentes ao presente procedimento licitatório**, a que tudo daremos por firme e valioso, nestes termos:

1.1 Que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;

1.2 Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

1.3 Que até a presente data **INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** (nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

1.4 Que está apta a contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

1.5 **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que **não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência**, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do **Consórcio**.

1.6 Que se enquadra com **ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

1.7 Ter ciência de todo o exposto no aludido edital, assim como **EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES EDITALÍSSIAS**, estará pronta para a execução dos serviços no prazo máximo estipulado em edital a partir da formalização contratual, e, que atenderá as normas de sustentabilidade e demais normas aplicáveis a execução do presente objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa - (Com firma reconhecida em cartório)

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EXCLUSIVO: MICROEMPRESAS - ME / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PREGOEIRO

NOME DA EMPRESA: _____ **CNPJ Nº.:** _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ **/ CIDADE:** _____
TELEFONE: _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **AG.** _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

OBJETO - Registro de preços para a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e Filtros, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição do objeto "..."

Validade 60 dias

_____, _____ de _____ de 2.022.

Carimbo CNPJ / MF
Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO: MICROEMPRESAS - ME / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ".../2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO REQUISITANTE... e a EMPRESA ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., visando a eventual contratação de empresa para o objeto deste contrato.

CONTRATANTE: Órgão requisitante ..., (endereço completo) ..., inscrito no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por o Sr (a). **Qualificação completa ...**

CONTRATADA: Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ...**

Resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2.022 (Edital e seus anexos, parte integrante desse contrato)**, concomitante com os fundamentos da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelas normas do artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Lei nº 6.017/07, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei de Licitações Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 123/2006 e, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Prestação de serviços de "...". (Descriminação do objeto, com valor unitário e global).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 2.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.**

- 2.2 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.
- 2.3 A Contratada deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL**. (**Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93**), por todo o período contratual;
- 2.4 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.5 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

01.03.10.302.0075.2005.33.90.30.00 - Material de Consumo - **Ficha 69 - Fonte 170**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos entregues e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em observância ao estipulado no **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observar, todas as exigências transcritas neste instrumento e no Edital, Termo de Referência e seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Observar e fazer cumprir, todas as exigências transcritas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Este contrato poderá ser rescindido:
- 9.2.1 Por ato unilateral do Consórcio nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Consorcio; e;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

As sanções de que trata estes instrumentos são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste instrumento convocatório e em contrato administrativo.

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante(s) e **CONTRATADA(S)**, sem que a justificativa seja aceita pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas seguintes sanções administrativas, não excluindo a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio e/ou à Administração:
- 10.1.1 **Advertência por escrito** - Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 10.1.2 **De multa** (Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93) - A multa será devida e não dependerá de demonstração do prejuízo que, de toda forma, se evidenciar pelo injustificado atraso que o ato da Contratada causar.
- 10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 10.1.3 **Suspensão Temporária** e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO CONTRATANTE** por período de **até 2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à assinatura do Instrumento Contratual, fornecimento de produtos ou prestações dos serviços - Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
- 10.1.4 **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, **incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação**, tais como conluio, fraude, adulteração e documentos ou omissão de declaração falsa - Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- 10.1.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** - Art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, e o previsto no Decreto nº 10.024/2019, levando a consequente descredenciamento no CISCAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada**, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar ou declarar documentação falsa;
- 10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:**
- 10.3.1 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
- 10.3.2 Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso

no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis);

- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;

10.3.3 Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.

- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;

- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.

10.3.4 **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.5 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

10.3.6 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.

- 10.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1 O **CONTRATANTE**, através de seu (s) funcionário (s) designado (s), será (ão) o (s) responsável (eis) direto (s) pela fiscalização do contrato, observando a especificação do objeto.
- 12.2 O **CONTRATANTE**, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra "d", da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de "...", como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Cidade, dia "..." de mês "..." de 2.022.

Nome
CONTRATANTE

Nome
Representante da empresa contratada

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO: MICROEMPRESAS - ME / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 007/2022

Pregão Presencial nº 004/2022

Processo Administrativo nº 029/2022

Validade da Ata: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO REQUISITANTE... e a EMPRESA ..., visando a eventual aquisição do objeto desta ATA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Órgão requisitante ..., (endereço completo) ..., inscrito no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por o Sr (a). **Qualificação completa ...**

DETENTORA: Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ..., resolvem:**

registrar os preços em face da classificação das propostas no **Pregão Eletrônico para formação Ata de julgamento e classificação de preços**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2.022 (Edital e seus anexos, parte integrante desta ATA)**, concomitante com os fundamentos do Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto-lei n. 5.450, 31/05/2005; Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012, Decreto nº. 8.538, de 6/10/2015, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é prestação de serviços de "...". (Descriminação do objeto, com valor unitário e global).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO LICITADO:

Em observância ao **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência desta Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA:

Em observância ao **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

Em observância ao **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos/prestação entregues/realizadas e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização

CLÁUSULA SÉTIMA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O **DETENTOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra "d", da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
- 8.2 Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
 - 8.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2.2 A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
 - 8.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
 - 8.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato (OF, AC ou NE);
 - 8.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

- 8.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.7 Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.8 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 8.4 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Contrato Administrativo, Edital e seus demais anexos, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.4.1 A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Deverá ser observado para a correta execução desta Ata de Registro de Preços, todos as discriminações e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de S.R.P., observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Cidade "...", dia "...", de mês "...", de 2.022.

Nome
Presidente do **CIS-VERDE**
Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome
Representante da empresa contratada
Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP 007/2022

ANEXO VI - CHECK LIST

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Subitem 5.3.1	Credenciamento e Declaração UNIFICADA
Subitem 5.3.2	Procuração Particular, se Procurador (a)
Subitem 5.3.4	Estatuto, Contrato Social acompanhado dos doc. Dos Sócio ADM.
Subitem 5.4.2	Certidão Expedida pela Junta Comercial

SEÇÃO VI e VIII - DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
	PROPOSTA - Modelo Anexo III

HABILITAÇÃO - SEÇÃO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Subitem 9.1.1	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Subitem 9.1.2	Certificado de CCMEI, com cópia de doc. Pess. do Sócio Administrador
Subitem 9.1.3	Inscrição de Empresário Individual
Subitem 9.1.4	Ato Const., Estat. ou Contr. Social - Empr. de Responsável LTDA - EIRELI
Subitem 9.1.5	Estat. ou Contr. Social e Alteração, com cópia de doc. Pess. do Sócio Administrador
Subitem 9.1.6	Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil
Subitem 9.1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira
Subitem 9.1.8	Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor
Subitem 9.2.1	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal CRFPF/INSS
Subitem 9.2.2	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal
Subitem 9.2.3	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual
Subitem 9.2.4	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Subitem 9.3	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Subitem 9.4.1	Alvará de Localização e Funcionamento
Subitem 9.4.2	A.N.P
Subitem 9.5	Certidão de Regularidade de Protesto ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA

A falta de qualquer item ou exigência acarretará na inabilitação direta pelo pregoeiro. O CHECK LIST não exige do licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas.

Não incluir documentos que não estejam neste edital salvo documento de cunho obrigatório.